

Ementa nº 009/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033271/2012-72

NUP: 01580.024259/2016-09

EMENTA: I – A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. – Cabo Telecom, empresa empacotadora atuante no mercado de TV por assinatura, com 54.055 assinantes. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – Pleito da requerente atendido parcialmente, delimitando parâmetros específicos de cumprimento das obrigações de empacotamento nos seus pacotes ofertados em tecnologia analógica, a saber: pacote *Standard* e pacote *Standard Plus*, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de abril de 2020.

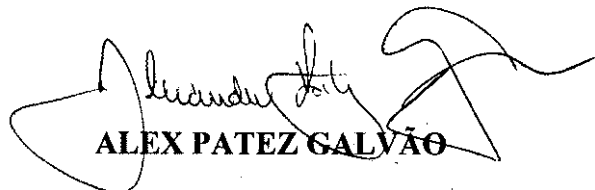
IV – Deferimento parcial do pedido.

V – Com efeito suspensivo.

Decisão:

Ante o exposto, **DEFIRO** parcialmente o pedido de dispensa das obrigações de veiculação de canais brasileiros de espaço qualificado da A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. – Cabo Telecom, respeitando as condições estabelecidas pela Nota Técnica SAM nº 013/2016, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de abril de 2020. Ultrapassado o prazo supracitado, a requerente deverá formular novo pedido de dispensa, caso julgue necessário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016.



ALEX PATEZ GALVÃO

Superintendente de Análise de Mercado